ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a Contratação de empresa especializada para Obra Civil Para Regularizar As Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterrar A Estrada Vicinal 02 Na Zona Rural De Porto Murtinho Para Beneficiar As Comunidades Da Colônia Bocaiuval e Da Região Do Tereré. Dotando As Estradas Com Infraestrutura Com Revestimento Primário, Drenagem De Águas Pluviais E Sinalização Viária no Município de Porto Murtinho/MS, **conforme Convênio - 964916/2024.**

As estradas rurais 01, 02 e 03 não possuem revestimento asfáltico, portanto, possuem problemas de drenagem superficial, processos erosivos, formação de atoleiros, trechos intransitáveis durante e após chuvas intensas e dificuldade de escoamento da produção agrícola os quais agravam significativamente no período chuvoso que vai de outubro a março do ano subsequente. A falta de intervenção periódica acaba afetando toda a população rural, no que se refere a dificuldade de acesso, comprometimento de serviços essenciais como saúde e educação, além de retardar o desenvolvimento econômico social na região.

Diante da necessidade de execução dos serviços e considerando as características do objeto, a contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, na modalidade de menor preço global, buscando ampliar a competitividade entre os fornecedores, possibilitar maior participação de empresas interessadas e proporcionar maior transparência e eficiência ao procedimento de contratação.

A realização do certame em meio eletrônico permite a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Nome do Trecho / Empreendimento	**Coordenadas Geográficas**	**Extensão do trecho (km) / Área a ser construída (m²)**
ESTRADA 01	INICIAL 21°31'5.78"S - 57°50'56.72"O FINAL 21°32'23.08"S - 57°50'1.63"O	4,579km / 32056,71m²
ESTRADA 02	INICIAL 21°30'41.76"S - 57°53'17.62"O FINAL 21°32'22.97"S - 57°50'1.67"O	6,441km / 45092,81m²
ESTRADA 03	INICIAL 21°32'23.11"S - 57°50'1.65"O FINAL 21°33'52.94"S - 57°48'35.84"O	4,169km / 29187,27m²

A despesa tem compatibilidade com a Lei n° 1.899 de 24 de dezembro de 2025 – LOA/2026, prevista na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de execução dos Serviços fica estabelecido em até **6 (SEIS)** meses após assinatura da Ordem de Serviços autorizando a execução do objeto.

3.2 Os requisitos da contratação consistirão na apresentação de atestados técnicos, tanto na fase de habilitação quanto de proposta técnica, conforme definição no edital, bem como as obrigações de ambas as partes estão definidos abaixo:

DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das demais previstas para o objeto ou dele decorrentes:

I. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

II. Emitir a Ordem de Início de Serviços autorizando a execução do objeto;

III. Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto, por terceiros sem autorização;

IV. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII. Fiscalizar a execução do objeto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão;

VIII. Elaborar e gerir o com-trato a ser firmado com a CONTRATADA;

IX. Quando executados os serviços, os mesmos serão recebidos: 1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição; 2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

DA CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto ou dele decorrentes:

I. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos e na sua proposta de preços, **arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos**, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

II. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto;

III. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, quando necessários;

IV. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão feitas pela CONTRATANTE;

V. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

VI. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

VII. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos;

VIII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato a ser firmado com a CONTRADA;

IX. Manter durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

X. A contratada deverá preencher todos os requisitos para habilitação: regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, conforme previsto na Lei N° 14.133/2021, e atender ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e; preencher todos os requisitos e também os requisitos da proposta técnica, ambas exigências dispostas no edital.

XI. A contratada deverá aceitar quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no Art. 125, da Lei N° 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa das quantidades foi baseada em planilha orçamentária bem como memória de cálculo que a acompanha, ambos anexos desse processo.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1 Adoção do revestimento primário em cascalho justifica-se por diversos fatores técnicos e econômicos:

Melhoria da Trafegabilidade e Segurança: O cascalho proporciona uma superfície mais firme e estável, reduzindo a formação de lama e poeira, o que garante melhores condições de rodagem e maior segurança aos usuários durante todo o ano.

Baixo Custo de Implantação e Manutenção: O revestimento em cascalho apresenta custo significativamente inferior ao de soluções pavimentadas (asfalto ou concreto), sendo uma alternativa economicamente viável para estradas com baixo volume de tráfego.

Aproveitamento de Materiais Locais: O uso de cascalho proveniente de jazidas próximas à área de intervenção reduz custos de transporte e contribui para a sustentabilidade do projeto, valorizando os recursos naturais locais.

Drenagem e Durabilidade: O cascalho, aplicado e compactado, oferece boa drenagem superficial, minimizando a infiltração de água no subleito e reduzindo a ocorrência de erosões. Isso aumenta a durabilidade do revestimento e diminui a frequência de intervenções.

Viabilidade Técnica e Ambiental: Considerando o tráfego limitado e o relevo da região, o revestimento em cascalho é tecnicamente adequado, atendendo às normas de infraestrutura viária rural (como as diretrizes do DNIT para estradas não pavimentadas).

Além disso, trata-se de uma solução de menor impacto ambiental em comparação a pavimentações convencionais.
As características geométricas desta estrada foram condicionadas pelo máximo aproveitamento do traçado existente, indispensável para que seus custos de melhoramentos sejam compatíveis com seu tráfego e função. Por outro lado, a estrada 02 desenvolve-se, ao longo de divisores de água, o que não lhe confere uma razoável condição de drenagem natural.
Devido às limitações econômicas, foi adotado um greide de terraplenagem próximo do terreno natural, quando possível. Deste fato decorre, a ocorrência de rampas bastante fortes e curvas horizontais e verticais acentuadas. Foram conduzidas adoções de alternativas mais econômicas, considerando-se todos os custos de construção e de operação da estrada, ao longo de toda a sua vida útil. Um exemplo foi o desenvolvimento das atividades até a conclusão das camadas de terraplenagem, intencionados com a futura pavimentação da via.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado no valor de **R$3.035.041,72** (três milhões, trinta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos). Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial foram obtidos das Tabelas de Preços SINAPI (OUTUBRO/2025)/SICRO(OUTUBO/2025)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para Obra Civil Para Regularizar As Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterrar A Estrada Vicinal 02 Na Zona Rural De Porto Murtinho Para Beneficiar As Comunidades Da Colônia Bocaiuval e Da Região Do Tereré. Dotando As Estradas Com Infraestrutura Com Revestimento Primário, Drenagem De Águas Pluviais E Sinalização Viária no Município de Porto Murtinho/MS garante ao município plena segurança quanto aos resultados pretendidos, não sendo necessária nenhuma outra medida no que tange aos aspectos técnicos para implementação da obra aqui proposta.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, a contratação única, gera maior potencial de ganho de economia de escala, ainda, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da licitação para a contratação de empresa especializada para Obra Civil Para Regularizar As Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterrar A Estrada Vicinal 02 Na Zona Rural De Porto Murtinho Para Beneficiar As Comunidades Da Colônia Bocaiuval e Da Região Do Tereré. Dotando As Estradas Com Infraestrutura Com Revestimento

Primário, Drenagem De Águas Pluviais E Sinalização Viária no Município de Porto Murtinho/MS visa ampliar a eficiência na fiscalização das contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a proposta mais vantajosa para a administração pública; buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos. O acesso livre e direto às licitações nessa nova modalidade traz benefícios para todos os envolvidos no processo: para a sociedade, a ampla transparência; para o fornecedor, o amplo acesso à disputa; e para o Município, a celeridade no processo de compra, a redução de preços, de custos processuais e de tempo de duração do certame

9. ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL.

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Movimentação de terras, extração de cascalho ou qualquer material de desmonte quando destinada à usos internos na propriedade rural sede da extração e/ou recuperação de estradas e vias internas de transporte da propriedade rural, ou ainda, quando destinada ao atendimento de situação de utilidade pública ou interesse social diretamente pelo poder público ou mediante trabalho de empresa contratada, vedada a sua comercialização, e desde que, situadas em locais sem restrições ambientais disciplinadas por legislação tais como, as áreas de preservação permanente, unidades de conservação de proteção integral, sítios históricos, arqueológicos, as áreas tombadas ou Terras Indígenas, devendo-se evitar ocorrência de processos erosivos durante e após a extração”. **DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 003272/2026.**

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Porto Murtinho/MS.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porto Murtinho - MS, 22 de setembro de 2026.

LARYSSA BENTO DA SILVA:05543562101
Assinado de forma digital por LARYSSA BENTO DA SILVA:05543562101

Laryssa Bento da Silva
Gerente de Projetos
Decreto 17.238/2026

ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS:63859025104
Assinado de forma digital por ALEXANDRE VIANA GARCIA ELIAS:63859025104
Dados: 2026.09.22 09:05:58 -04'00'

Alexandre Viana Garcia Elias
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
Decreto N° 17.030/2026